

DISPOSITIVO SENTENÇA

ISTO POSTO, E COM FUNDAMENTO NO ART 3º, LEI Nº 6.194/74, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, DECLARANDO NÃO APLICÁVEL O ART 8º DA LEI 11482 DE 2007, POR ENTENDÊ-LA INCONSTITUCIONAL PREVALECENDO A LEI Nº 6.194/74 A QUAL FIXA A INDENIZAÇÃO NO SEGURO DPVAT EM 40 SM DETERMINANDO QUE A REQUERIDA NO PRAZO DE ATÉ 15 DIAS SOBRE PENA DE MULTA DE 10% PREVISTA NO ART 475J DO CPC A PARTIR DA CIÊNCIA DESTA DEPOSITE EM JUÍZO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT QUAL SEJA CORREPONDEnte A 32,5 SMK VIGENTES NA DATA DO PGTO ADMINISTRATIVO FEITO A MENOR, OU SEJA 12.365,00 VALOR ESTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO INPC A PARTIR DO JUIZAMENTO DA AÇÃO E DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO PGTO NA FORMA ACIMA MENCIONADO.